

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de junho de 2020 — ZS/BEI**(Processo T-659/18) ⁽¹⁾****(«Função pública — Pessoal do BEI — Estado de saúde — Invalidez parcial — Folhas de presença — Faltas injustificadas — Compensações reduzidas — Responsabilidade»)**

(2020/C 371/06)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* ZS (representante: B. Maréchal, advogado)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Faedo e M. Loizou, agentes, assistidos por J. Currall e B. Wägenbaur, advogados)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e no artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e destinado, por um lado, a obter a anulação das Decisões do BEI de 27 de setembro e 22 de dezembro de 2017 que fixam as compensações devidas ao recorrente na sequência da sua declaração de invalidez e, por outro, à reparação do dano que este alegadamente sofreu.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão do Banco Europeu de Investimento (BEI) de 27 de setembro de 2017.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) ZS (*) suportará metade das suas despesas.
- 4) O BEI suportará, além das suas próprias despesas, metade das despesas efetuadas por ZS (*).

⁽¹⁾ JO C 4, de 7.1.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2020 — Itinerant Show Room/EUIPO — Save the Duck (FAKE DUCK)**(Processo T-371/19) ⁽¹⁾****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia FAKE DUCK — Marca figurativa anterior da União Europeia SAVE THE DUCK — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Público pertinente — Semelhança dos produtos e dos serviços — Semelhança dos sinais — Avaliação global do risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2020/C 371/07)

Língua do processo: italiano

Partes*Recorrente:* Itinerant Show Room Srl (San Giorgio in Bosco, Itália) (representantes: A. Visentin, M. Cartella e B. Cartella, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Capostagno, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Save the Duck SpA (Milão, Itália) (representante: M. De Vietro, advogado)**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de abril de 2019 (processo R 1117/2018-1), relativa a um processo de oposição entre a Forest Srl e a Itinerant Show Room.

(*) Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Itinerant Show Room S.r.l. é condenada nas despesas.

(¹) JO C 263, de 5.8.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 17 de agosto de 2020 — Polónia/Comissão**(Processo T-376/17) (¹)****(«FEAGA e Feader — Suspensão de uma contribuição financeira — Ajudas ao reconhecimento prévio dos agrupamentos de produtores nos setores dos frutos e dos legumes — Desaparecimento do interesse em agir — Não conhecimento do mérito»)**

(2020/C 371/08)

Língua do processo: polaco

Partes*Recorrente:* República da Polónia (representantes: B. Majczyna, B. Paziewska, M. Pawlicka e K. Straś, agentes)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: X. Lewis, M. Kaduczak e A. Stobiecka-Kuik, agentes)**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução C(2017) 2104 final, de 4 de abril de 2017, de prorrogação da suspensão dos pagamentos mensais à República da Polónia relativos às ajudas ao reconhecimento prévio dos agrupamentos de produtores nos setores dos frutos e dos legumes, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 269, de 14.8.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 20 de agosto de 2020 — FL Brüterei M-V e o./Comissão**(Processo T-755/18) (¹)****(«Recurso de anulação e pedido de indemnização — Agricultura biológica — Produção animal — Normas de produção excecionais aplicáveis em caso de indisponibilidade de fatores de produção agrícolas biológicos — Utilização de animais de criação não biológica — Prorrogação do período de aplicação das normas de produção excecionais — Inexistência de afetação direta — Inexistência de violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)**

(2020/C 371/09)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrentes:* FL Brüterei M-V GmbH (Finkenthal, Alemanha), Erdegut GmbH (Finkenthal), Ökofarm Groß Markow GmbH (Lelkendorf, Alemanha) (representante: H. Schmidt, advogado)